



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1964/2012.

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do PPA-Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2010 a 2013, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Os Programas de Governo do quadriênio 2010 a 2013, que compõem o PPA- Plano Plurianual da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 1949/2012, de 10/07/2012, passam a ser os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As Ações de cada Programa de Governo com suas respectivas Fontes Financiadoras da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental), para o Quadriênio 2010 a 2013, compõem o Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, constantes das Metas e Prioridades da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de que trata o Anexo I, do artigo anterior, em decorrência da abertura de crédito adicional especial ou suplementar no Orçamento do Município, que venham a ser autorizados por Lei específica e os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, com amparo no permitido na Lei Orçamentária do respectivo exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2012.


Rafael Pszyblyski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

LEI Nº 1964/2012 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do PPA – Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2010 a 2013, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ LEI Nº 1964/2012 SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do PPA-Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2010 a 2013, na forma que especifica: A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal: Art. 1º - Os Programas de Governo do quadriênio 2010 a 2013, que compõem o PPA- Plano Plurianual da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV; e da Autarquia "Águas de Sarandi" - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 1949/2012, de 10/07/2012, passam a ser os constantes do Anexo I, desta Lei. Art. 2º - As Ações de cada Programa de Governo com suas respectivas Fontes Financiadoras da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV; e da Autarquia "Águas de Sarandi" - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental), para o Quadriênio 2010 a 2013, compõem o Anexo II, desta Lei. Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, constantes das Metas e Prioridades da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV; e da Autarquia "Águas de Sarandi" - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de que trata o Anexo I, do artigo anterior, em decorrência da abertura de crédito adicional especial ou suplementar no Orçamento do Município, que venham a ser autorizados por Lei específica e os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, com amparo no permitido na Lei Orçamentária do respectivo exercício. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2012.  CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal
--

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 06/10/2012, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 09 de novembro de 2012. Edição nº 11.870 – SEXTA-FEIRA-----
